

Resolução 019/93 - CONSEPE

**Altera o currículo do curso de licenciatura em Educação Artística - Habilidade: Artes Cênicas.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

1) o que consta do Processo nº 1.036/92, originário do Centro de Artes, devidamente analisado pela Câmara de Ensino em sessão de 25.06.1993; e

2) a deliberação unânime do plenário deste egrégio Conselho, tomada em reunião de 30.06.1993;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O currículo do curso de licenciatura em Educação Artística - Habilidade Artes Cênicas, a partir do 2º semestre de 1993, passará a funcionar com a seguinte estrutura curricular:

FASES	CRÉDITOS	DISCIPLINAS	PRÉ-REQUISITOS
1ª	04	Estética e História da Arte	---
	04	Fundamentos de Expressão e Comunicação Humanas	---
	04	Formas de Expressão e Comunicação Artística - Artes (Desenho/Cênicas/Plásticas/Música)	---
	02	Metodologia Científica	---
	04	Fundamentos da Arte na Educação	---
	04	Improvisação Teatral I	---
	04	Evolução do Teatro e da Dança I	---
	04	Interpretação Teatral I	---
	03	Prática Desportiva I	---
2ª	04	Folclore Brasileiro	---
	04	Psicologia da Educação	Improvisação Teatral I
	04	Evolução do Teatro e da Dança II	Evolução do Teatro e da Dança I
	04	Interpretação Teatral II	Interpretação Teatral I
	04	Expressão Corporal I	---
	03	Prática Desportiva II	---
3ª	04	Sociologia da Educação e da Arte	---
	04	Evolução do Teatro e da Dança III	Evolução do Teatro e da Dança II
	04	Interpretação Teatral III	Interpretação Teatral II
	04	Expressão Corporal II	Expressão Corporal I
	04	Laboratório de Pesquisa Dramática I	---
	02	Expressão Vocal I	---

	04	Dramaturgia I	- - -
4 <sup>a</sup>	04	Evolução do Teatro e da Dança IV	Evolução do Teatro e da Dança III
	04	Interpretação Teatral IV	Interpretação Teatral III
	04	Laboratório de Pesquisa Dramática II	- - -
	04	Expressão Corporal III	Expressão Corporal II
	04	Dramaturgia II	Dramaturgia I
	02	Expressão Vocal II	Expressão Vocal I
5 <sup>a</sup>	02	E.P.B. I	- - -
	04	Evolução do Teatro e da Dança V	Evolução do Teatro e da Dança IV
	04	Técnica de Teatro e Dança I	- - -
	04	Laboratório de Pesquisa Dramática III	- - -
	02	Expressão Vocal III	Expressão Vocal II
	04	Estética Teatral I	- - -
	04	Encenação I	- - -
6 <sup>a</sup>	04	Didática Geral	- - -
	04	Psicologia da Arte	Psicologia da Educação
	04	Técnicas de Teatro e Dança II	Técnicas de Teatro e Dança I
	04	Crítica Teatral I	- - -
	04	Estética Teatral II	- - -
	04	Encenação II	- - -
	04	Cenografia I	- - -
7 <sup>a</sup>	02	E.P.B. II	- - -
	04	Teatro Aplicado à Educação I	- - -
	04	Cenografia II	Cenografia I
	04	Crítica Teatral II	Crítica Teatral I
	04	Ética, Legislação e Produção Teatral	- - -
8 <sup>a</sup>	12	Montagem Teatral I	- - -
	04	Teatro Aplicado à Educação II	- - -
	04	Metodologia da Pesquisa	Metodologia Científica
	12	Montagem Teatral II	Montagem Teatral I
	04	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus	- - -
9 <sup>a</sup>	08	Didática e Prática de Ensino em Educação Artística: Artes Cênicas	Teatro Aplicado à Educação II Didática Geral Estrutura e Funcionamento de Ensino de 1º e 2º Graus
	01	Trabalho de Conclusão do Curso	Todas as disciplinas até a 8a. fase, incluindo as disciplinas da 8a. fase e as

## Atividades Programadas

§ 1º - Da 1ª a 8ª fase , serão oferecidas Atividades Programadas, as quais deverão possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de pesquisa e/ou extensão, cuja regulamentação será realizada pelo Colegiado do Curso de Educação Artística e referendada pelo Conselho de Centro do CEART.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso previsto na 9ª fase do Curso consistirá da elaboração de um projeto por parte do acadêmico, sob orientação de um professor do Centro de Artes, e poderá ser teórico e/ou prático, cuja regulamentação ficará também a cargo do Colegiado de Curso, devendo ser referendada pelo Conselho de Centro do CEART.

Art. 2º - A estrutura curricular estabelecida no artigo anterior será implantada em agosto de 1993, atingindo a 1ª fase do Curso de Educação Artística - Habilitação Artes Cênicas a ingressar mediante o vestibular de julho de 1993.

Art. 3º - Os alunos que atualmente se encontram regularmente matriculados no curso de Educação Artística - Habilitação Artes Cênicas deverão continuar o curso na forma curricular vigente estabelecida pela Resolução nº 36/87 do CONSEPE e legislação pertinente.

Art. 4º - A partir do 2º semestre letivo de 1993, os alunos que estiverem em atraso ou com matrícula trancada no Curso de educação Artística - Habilitação Artes Cênicas, ao matricular-se deverão fazê-lo na forma curricular definida no artigo 1º, desta Resolução, obedecendo-se a tabela de equivalência de disciplinas a seguir apresentada:

DISCIPLINAS DO CURRÍCULO ATUAL (RES. 36/87-CONSEPE)	DISCIPLINAS DO CURRÍCULO APROVADO PELA PRESENTE RESOLUÇÃO
1. FECA - Artes Plásticas I	1. FECA - Artes (Desenho/ Cênicas/ Plásticas/ Música)
FECA - Artes Cênicas I	
FECA - Desenho Geométrico I	
FECA - Música I	
2. Psicologia da Educação e da Arte I	2. Psicologia da Educação
3. Psicologia da Educação e da Arte II	3. Psicologia da Arte
4. FECA - Artes Cênicas II	4. Interpretação Teatral I
5. FECA - Artes Cênicas III	5. Interpretação Teatral II
6. FECA - Artes Cênicas IV	6. Interpretação Teatral III
7. Folclore Brasileiro	7. Folclore Brasileiro
8. Teoria Literária I	8. Estética Teatral I
9. Teoria Literária II	9. Estética Teatral II
10. E.P.B. I, II	10. E.P.B. I, II
11. Improvisação I	11. Improvisação Teatral I
12. Improvisação II	12. Improvisação Teatral II
13. Expressão Corporal e Vocal I	13. Expressão Corporal I
	Expressão Vocal I
14. Expressão Corporal e Vocal II	14. Expressão Corporal II
	Expressão Vocal II

15. Expressão Corporal e Vocal III	15. Expressão Corporal III Expressão Vocal III
16. Didática Geral I	16. Didática Geral
17. Crítica Teatral	17. Crítica Teatral I
18. Legislação e Produção Teatral	18. Ética, Legislação e Produção Teatral
19. Didática Especial e Pratica de Ensino de 1º e 2º Graus em Artes	19. Didática e Prática de Ensino de Educação Artística: Artes Cênicas

Art. 5º - Tão logo implantada a nova estrutura curricular objeto desta Resolução, o Colegiado do Curso de Educação Artística e o Departamento de Artes Visuais iniciarão um processo constante de avaliação desta reforma e, por ocasião da formação da primeira turma nesta nova modalidade, deverão emitir parecer avaliatório ao Conselho de Centro do CEART, propondo, se for o caso, as alterações que Julgarem necessárias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na Resolução nº 36/87 - CONSEPE.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se seus efeitos a partir do início do 2º semestre letivo de 1993.

Florianópolis, 30 de junho de 1993.

Prof. Rogério Braz da Silva  
Presidente